



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2020 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPES

Dispõe sobre o prazo de vigência da Portaria nº 327 TRE-MA/PR/DG/SGP, de 25 de março de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII e IX do art. 18 e pelos incisos III e IV do art. 19 da Resolução nº 9030, de 24 de janeiro de 2017, bem como o disposto na Resolução nº 9.550, de 8 de outubro de 2019, ambas do TRE-MA,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução-TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 327 TRE-MA/PR/DG/SGP, de 25 de março de 2020, que aplicou no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão o Plantão Extraordinário de atendimento remoto estabelecido na Resolução TSE nº 23.615/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 265, de 24 de abril de 2020, que prorrogou por tempo indeterminado a vigência da Resolução-TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogada por prazo indeterminado a vigência da Portaria nº 327 TRE-MA/PR/DG/SGP, de 25 de março de 2020, podendo tal prorrogação ser revista a qualquer tempo.

Art. 2º Continuam suspensos durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pela Resolução-TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza eleitoral e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, caso em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

Art. 4º No período de regime diferenciado de trabalho fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução-TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020.

Art. 5º As sessões virtuais de julgamento do Tribunal poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias relacionadas no art. 4º da Resolução-TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, cujo rol não é exaustivo.

Parágrafo único. Nas sessões por meio de videoconferência, em substituição às sessões presenciais, ficam assegurados aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 937, § 4º), nas classes de processos que a comportem, e o uso da palavra para os efeitos do art. 7º, inciso X, da Lei 8.906/1994.

Art. 6º A ASCOM dará ampla divulgação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2020.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Presidente

Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA

Vice-Presidente e Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **CLEONES CARVALHO CUNHA, Presidente**, em 28/04/2020, às 14:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA, Corregedor Regional Eleitoral**, em 28/04/2020, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1251625** e o código CRC **EDB5C0A1**.

0008382-81.2020.6.27.8000	1251625v3
---------------------------	-----------